



DECRETO Nº 024/2017/GP/PMNT

DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta no âmbito Municipal procedimentos para entrega de Atestados Médicos pelos servidores públicos em caso de doença e dá outras providências.

A Exm.^a Sr.^a CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, Prefeita Municipal de Nova Timboteua, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, e

CONSIDERANDO o art. 44, inciso I, alíneas b), c) e l), da Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua, que autoriza a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos Municípes e servidores municipais do Executivo não previstos em lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico a serem entregues por servidores públicos nesta prefeitura;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença;

CONSIDERANDO o que determina o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 38, 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Ética Médica determina que o médico não pode submeter-se a restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO que é vedado a médicos atestarem falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, a administração pública ou a terceiros, está sujeito às penas da lei e responsabilizações perante o respectivo conselho;



CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de regulamentar prazo para entrega de atestados pelos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de atestados médicos aos servidores que se encontram em situação de enfermidade.

Art. 2º. Os atestados médicos deverão ser apresentados em original e cópia no Departamento específico de lotação do servidor, no setor de recursos humanos ou folha de pagamento.

Art. 3º. O Servidor, qualquer pessoa de sua família ou pessoa indicada pelo servidor é apto a protocolar o atestado médico nesta Prefeitura, a qual devolverá uma cópia devidamente recebido.

Art. 4º. O Município não poderá descontar do servidor os dias abrangidos pelo atestado médico.

Art. 5º. As declarações de comparecimento só terão validade para a hora indicada pelo médico, devendo o servidor trabalhar normalmente as horas restantes.

Art. 6º. A Prefeitura irá arcar com o salário do servidor enfermo ou acidentado até 15 dias de ausência, após este prazo o servidor deverá ser encaminhado ao INSS para percepção de auxílio doença, nos termos do art. 60 da lei nº 8.213/1991.¹

Art. 7º. Em caso de exames laboratoriais ou outros, o servidor deverá comunicar ao Chefe imediato que irá realizar os mesmos, afim de que a sua ausência não gere prejuízo ao Município, devendo, após a realização do exame, retornar ao trabalho munido da declaração de comparecimento, onde constará o dia e horário de realização.

Art. 8º. Não serão aceitos em hipótese alguma atestados ou declarações de comparecimentos rasurados ou emendados.

¹ Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00




Art. 9º. O servidor que não seguir as instruções e prazos deste decreto será penalizado na forma da lei, devendo os dias faltosos serem devidamente descontados.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, 12 de Junho de 2017.


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita
CPF: 280.888.672-15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
TIMBOTEUA.

EM, 12 de Junho de 2017

